FUNCIONÁRIO PÚBLICO — ESTÁGIO PROBATÓRIO — DEMISSÃO

— O funcionário público, em estágio probatório, não pode ser demitido, sem processo administrativo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pedro Ivo Fernandes Ravizzini *versus* Estado do Rio de Janeiro
Recurso de mandado de segurança nº 13.819 — Relator: Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos nº 13.819, dá-se provimento ao recurso de Pedro Ivo Fernandes Ravizzini, conforme as notas juntas.

Brasília, 18 de outubro de 1965. — *A. M. Ribeiro da Costa,* Presidente. — *Hahnemann Guimarães,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Pedro Ivo Fernandes Ravizzini pediu ao Tribunal de Justiça mandado de segurança, para ser reintegrado no cargo, do qual foi violentamente destituído.

O impetrante foi nomeado, de acôrdo com o art. 2º da Lei nº 468, de 29-6-49, para exercer, em caráter efetivo, o cargo isolado de Consultor Técnico da Secretaria de Saúde e Assistência. O requerente, em virtude da Lei nº 3.684, de 30-6-58, artigo 47, tinha as vantagens conferidas no artigo 4º da Lei nº 3.464, de 13-11-57, que compreendem as regalias e vantagens dos Ministros Procuradores do Tribunal de Contas. Assim a demissão só se podia dar por via de sentença judiciária, passada em julgado.

O Tribunal de Justiça, por maioria de votos, indeferiu o pedido, porque o art. 4º da Lei nº 3.464, em que se fundou o impetrante, equiparou ao do Ministro Procurador do Tribunal de Contas o cargo de Consultor Jurídico, não, porém, o de Consultor Técnico (f. 58).

Em recurso (f. 73), alega o requerente que o acórdão está totalmente infundado, porque o direito pretendido se baseia no art. 47 da Lei nº 3.684. Por outro lado, o recorrente, ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo, não podia ser exonerado sob alegação de economia. Encontrando-se em estágio probatório, o funcionário não podia ser exonerado sem processo administrativo.

O recurso foi contrariado (f. 82).

A Procuradoria-Geral da República de acôrdo com a *Súmula* 21, opinou pelo provimento do recurso, acentuando que no julgamento do mandado de segurança ... 12.785, também do Estado do Rio, em que figurou como recorrente o professor Paulo Costa, êste Tribunal decidiu, unânime, pela ilegalidade da demissão (f. 99).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Dou provimento ao recurso, porque o recorrente, em estágio probatório, não podia ser demitido sem processo administrativo, salvo se o cargo houvesse sido extinto, o que não se deu.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento ao recurso, unânimemente.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro A. M. Ribeiro da Costa. Relator, o Excelentíssimo Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Evandro Lins, Hermes Lima, Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Cândido Mota, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada. Licenciados os Exmos. Senhores Ministros Luis Gallotti e Pedro Chaves. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas.